

---

---

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - PTB  
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - PFL  
2º-Vice-Presidente - José Militão - PSDB  
3º-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - PMDB  
1º-Secretário - Elmo Braz - PP  
2º-Secretário - Roberto Carvalho - PT  
3º-Secretário - Bené Guedes - PDT  
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - PP  
5º-Secretário - Amílcar Padovani - PTB

---

---

PÁG.

- 1- [ATA](#)
    - 1.1- [601ª Reunião Ordinária](#)
    - 1.2- [320ª Reunião Extraordinária](#)
    - 1.3- [321ª Reunião Extraordinária](#)
    - 1.4- [322ª Reunião Extraordinária](#)
    - 1.5- [323ª Reunião Extraordinária](#)
    - 1.6- [Reuniões de Comissões](#)
  - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 2.1- Plenário
  - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 4- [ERRATAS](#)
- 
- 

ATAS

-----

**ATA DA 601ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1994**

Presidência dos Deputados Bené Guedes e Sebastião Helvécio

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Representações Populares nºs 77 e 78/94, da Procuradoria do Trabalho, Coordenadoria de 1ª Instância - Ofícios e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 2.249 e 2.250/94 - Requerimentos nºs 5.462 a 5.464/94 - Requerimentos dos Deputados Romeu Queiroz (6), Hely Tarquínio, Francisco Ramalho, Roberto Amaral (3) e Gilmar Machado - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Bené Guedes, Maria Elvira e Antônio Carlos Pereira - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Decisão da Presidência - Discussão e votação de pareceres: Relatório Final da Comissão Especial para Verificar a Situação dos Conjuntos Habitacionais Construídos no Estado de Minas Gerais, a Partir de 1990, pelos Programas COOPHAB, PAIH, PEP E PROÁREAS, Financiados pela Caixa Econômica Federal, em virtude do Grande Número de Denúncias Referentes aos mesmos, as Quais Vão desde o Superfaturamento até a Qualidade das Construções; aprovação - Requerimentos: Requerimentos do Deputado Romeu Queiroz (6); encaminhamento à Gerência-Geral de Apoio às Comissões - Requerimentos dos Deputados Hely Tarquínio, Francisco Ramalho, Roberto Amaral (3) e Gilmar Machado; aprovação - **2ª Fase:** Questão de ordem; chamada para recomposição de número regimental; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião

Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Antônio Carlos Pereira - Antônio Júlio - Arnaldo Canarinho - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Cléuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Renato - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado Bené Guedes)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **O Deputado Sebastião Helvécio**, 4º-Secretário nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Wanderley Ávila**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

##### **REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 77/94**

Ofício da Sra. Márcia Campos Duarte, Procuradora do Trabalho - Coordenadoria de Primeira Instância, encaminhando cópias do parecer exarado e da r. decisão judicial, referentes ao Processo nº 1.554/88, em curso na 3ª JCJ de Belo Horizonte, em que são partes Mário de Araújo Filho (reclamante) e o Instituto Estadual de Florestas - IEF (reclamado) (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para fins do art. 155 do Regimento Interno.)

##### **REPRESENTAÇÃO POPULAR Nº 78/94**

Ofício da Sra. Márcia Campos Duarte, Procuradora do Trabalho - Coordenadoria de Primeira Instância, encaminhando cópias do parecer exarado e da r. decisão judicial, referentes ao Processo nº 703/89, em curso na 3ª JCJ de Belo Horizonte, em que são partes João do Rosário Pereira (reclamante) e o Instituto Estadual de Florestas - IEF (reclamado). (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para fins do art. 155 do Regimento Interno.)

##### **OFÍCIOS**

Do Sr. João Pinto Ribeiro, Secretário de Esportes, informando sobre as atividades já executadas no âmbito dessa Secretaria por meio do Projeto de Formação Cultural da Criança e do Adolescente.

Do Sr. Paulo Paiva, Secretário do Planejamento, encaminhando as informações solicitadas por esta Casa a respeito do andamento do Projeto de Formação Cultural da Criança e do Adolescente.

Do Sr. Antônio Carlos Penzin Filho, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região, encaminhando cópia dos acordos firmados pelo Ministério Público do Trabalho relativos às carvoarias de Minas Gerais e informando sobre as decisões resultantes da ação conjunta entre o Ministério Público do Trabalho e a Delegacia Regional do Trabalho visando à melhoria das condições de trabalho na produção de carvão em partes do território das regiões norte e noroeste de Minas. (- Anexe-se ao processo da CPI - Escravidão.)

##### **CARTÕES**

Do Sr. Joel Leonel de Aviz, Prefeito Municipal de Vespasiano, encaminhando sinopse gerencial referente aos meses de agosto e setembro de 1994. (- Agradecer.)

Do Sr. Luís Aureliano Gama de Andrade, Presidente da Fundação João Pinheiro, encaminhando um exemplar do "Anuário Estatístico da Região Mineira do Nordeste - 1994", elaborado pelo Centro de Estatística e Informações da Fundação João Pinheiro.

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente. Solicito ao ilustre Deputado Sebastião Helvécio que assumira a Presidência em razão de este Presidente estar inscrito para falar durante o Pequeno Expediente.

##### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE LEI Nº 2.249/94**

Dá a denominação de Edson Pereira de Rezende à estrada que liga o Município de Pratinha à BR-262.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Edson Pereira de Rezende a estrada que liga o Município de Pratinha à BR-262, com a extensão de 25km (vinte e cinco quilômetros).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O Governador mandará fixar placa denominativa em amurada, no ponto onde a estrada tem seu início.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 1994.

Elisa Alves

Justificação: Edson Pereira de Rezende pertencia às tradicionais famílias Pereira de Rezende, Gonçalves e Ferreira e Paiva. Aprendeu desde cedo a importância do trabalho, do convívio familiar e de um bom relacionamento na cidade.

Seus pais, Antônio Pereira de Rezende e Augusta Ferreira de Rezende, participaram ativamente da vida e da história de Araxá. D. Augusta, muito comunicativa, possuía idéias originais e interessantes, além de, com sua franqueza, ter marcado suas conversas com os araxaenses, inclusive, políticos.

Produtores rurais, seus pais sempre ensinaram ao filho Edson a entender e a se interessar pelas atividades do campo. Edson desde cedo se destacou como líder rural, familiar e como sério e simpático líder nas rodas dos amigos e amigas de seus filhos e filhas.

Como importante empresário, constituiu uma grande família e, junto com sua esposa D. Malvina, criou e educou oito filhos, dando-lhes, além de importantes carreiras, a opção de também exercer a atividade rural.

Atualmente seus filhos e filhas, todos casados com membros de tradicionais famílias araxaenses ou de outras cidades, formaram suas famílias e ocupam diferentes e importantes cargos na sociedade.

Esta homenagem de denominar Rodovia Edson Pereira de Rezende à estrada que liga Pratinha à BR-262, além de fazer justiça ao grande araxaense que ele foi, serve também para divulgar sua história e seu exemplo para as gerações atuais e futuras.

Com a apresentação deste projeto, a Deputada de Araxá demonstra amizade por D. Malvina, Soninha, Regininha, Iara, Rômulo, Edinho, Cid, Ricardo, Caio, por seus netos e netas, genros e noras do nosso grande lutador Edson Pereira de Rezende.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.250/94**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Anchieta - AMORAN -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Anchieta - AMORAN -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, setembro de 1994.

Bernardo Rubinger

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Anchieta é uma sociedade civil, cuja finalidade é a organização dos moradores do referido bairro, estimulando-os a exercitar seus direitos de cidadãos. A Associação está devidamente registrada em cartório de registro civil desta Capital e, à vista da documentação apresentada, atende aos demais requisitos da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Isso posto, nada mais oportuno que a aprovação deste projeto, tendo em vista o seu caráter de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 5.462/94, do Deputado Cléuber Carneiro, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento, em 22/11/94, do Sr. Feliciano Oliveira, ex-Prefeito de Francisco Sá. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.463/94, do Deputado Jaime Martins, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o povo e as autoridades de Santo Antônio do Monte pela passagem do 119º aniversário de emancipação do município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.464/94, do Deputado Roberto Amaral, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à publicação de editais estabelecendo regras para a seleção de candidatos à aquisição de lotes nas áreas irrigáveis do Projeto Jaíba - Etapa I, Gleba C2, no Município de Matias Cardoso. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Deputado Romeu Queiroz (6), solicitando o desarquivamento dos processos de emancipação dos Distritos de Justinópolis, no Município de Ribeirão das Neves; Leme do Prado, no Município de Minas Novas; Veredinha, no Município de Turmalina; Josenópolis, no Município de Grão-Mogol; Juvenília, no Município de Jaíba, e Vila dos Anjos, no Município de Capelinha.

Do Deputado Hely Tarquínio, solicitando seja incluído em ordem do dia o Projeto de Lei nº 1.953/94.

Do Deputado Francisco Ramalho, solicitando seja apreciado em reunião conjunta, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.015/94.

Do Deputado Roberto Amaral (3), solicitando que o Projeto de Lei nº 2.193/94 seja apreciado em regime de urgência e em reunião conjunta e que seja formulado apelo ao Presidente da República, ao Ministro da Integração Regional e ao Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco para que sejam publicados com urgência os editais com as regras para a seleção dos candidatos a aquisição de lotes em áreas irrigáveis do Projeto Jaíba no Município de Matias Cardoso.

Do Deputado Gilmar Machado, solicitando seja apreciado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 2.234/94.

#### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados Bené Guedes, Maria Elvira e Antônio Carlos Pereira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

##### **1ª Fase**

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### **Decisão da Presidência**

O Deputado Antônio Carlos Pereira, em requerimento apresentado na reunião ordinária do dia 20 de outubro passado, expõe fatos relativos a declarações feitas pelo ex-Governador Newton Cardoso e veiculadas pela imprensa, as quais envolvem Deputados mineiros, e solicita sejam tomadas as seguintes providências:

- requisição das fitas ao SBT e à TV Manchete;
- intimação do recém-eleito Deputado Federal Newton Cardoso;
- constituição de uma comissão para tomar as providências cabíveis.

Esta Presidência, no intuito de prevenir que o recebimento do mencionado requerimento ferisse normas de sede constitucional ou regimental, formulou consulta à Procuradoria-Geral da Casa, objetivando orientar sua decisão.

Após estudar a matéria, a Procuradoria emitiu parecer, por meio do qual concluiu que o instrumento legal para a investigação dos fatos arrolados e o atendimento dos demais itens pretendidos pelo requerente é a Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais conferidos pela Constituição do Estado e pelo Regimento Interno.

A Presidência entende que, sendo a competência constitucional e regimental deferida a determinada comissão, não cabe à Mesa ou a outra comissão fazer-lhe as vezes, pois flagrante seria o desrespeito ao princípio regedor da espécie.

Em vista disso, apresentam-se ao Deputado duas possibilidades para viabilizar o atendimento de sua postulação:

- apresentar à Mesa requerimento subscrito por 1/3 dos membros da Assembléia, solicitando a constituição de uma CPI, para que esta, em prazo determinado, proceda à investigação pretendida, ou
- levar diretamente à apreciação do Ministério Público os fatos arrolados, para que aquele órgão tome as providências devidas.

Isso posto, a Presidência decide pelo não-recebimento do requerimento do Deputado Antônio Carlos Pereira, nos termos em que foi redigido.

Salas das Reuniões, 23 de novembro de 1994.

José Ferraz, Presidente.

##### **Discussão e Votação de Pareceres**

- A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado, regimentalmente, o Relatório Final da Comissão Especial para Verificar a Situação dos Conjuntos Habitacionais Construídos no Estado de Minas Gerais, a Partir de 1990, pelos Programas COOPHAB, PAIH, PEP e PROÁREAS, Financiados pela Caixa Econômica Federal, em Virtude do Grande Número de Denúncias Referentes aos Mesmos, as Quais Vão desde o Superfaturamento até a Qualidade das Construções (Oficie-se para cumprimento dos itens 1 a 4 da conclusão do relatório.).

##### **Requerimentos**

- São encaminhados à Gerência-Geral de Apoio às Comissões requerimentos (6) do Deputado Romeu Queiroz, em que solicita o desarquivamento dos processos de emancipação dos Distritos de Justinópolis, Leme do Prado, Veredinha, Josenópolis, Juvenília e Vila dos Anjos, pertencentes aos Municípios de Ribeirão das Neves, Minas Novas, Turmalina, Grão-Mogol, Jaíba e Capelinha, respectivamente.

A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, regimentalmente, requerimentos dos Deputados Hely Tarquínio, Líder do PP, inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.953/94; Francisco Ramalho - reunião conjunta das comissões a que foi distribuído o Projeto de Lei nº 2.015/94; Roberto Amaral, Líder

do PTB (3) - encaminhamento de apelo aos Exmos. Srs. Presidente da República e Ministro de Estado da Integração Regional e ao Ilmo. Sr. Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF -, para que sejam publicados, com urgência, os editais que estabelecem regras para a seleção dos candidatos à propriedade de lotes nas áreas irrigáveis do Projeto Jaíba - Etapa I, Gleba C2 -, localizados no Município de Matias Cardoso; apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 2.193/94 e reunião conjunta das comissões a que foi distribuído o Projeto de Lei nº 2.193/94; e Gilmar Machado - tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 2.234/94.

#### **2ª Fase**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### **Questão de Ordem**

**O Deputado Hely Tarquínio** - Solicito o encerramento da reunião, por falta de "quorum".

**O Sr. Presidente** - Havendo, na pauta, matéria que exige "quorum" qualificado, a Presidência vai determinar que seja feita a chamada para a verificação de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada. Na sua ausência, convoco o Deputado Wanderley Ávila.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 19 Deputados. Não há "quorum" para prosseguimento dos nossos trabalhos.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e para a extraordinária de amanhã, dia 24, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

### **ATA DA 320ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA):** Questão de ordem - Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.414; votação do veto ao § 6º do art. 4º, e aos arts. 28 e 30; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.416; chamada para votação secreta; inexistência de número regimental; anulação da votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" para discussão - Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.417; designação de relator; emissão de parecer oral; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO.**

#### **ABERTURA**

- Às 20h12min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Clêuber Carneiro - Cóssimo Freitas - Dílzon Melo - Elisa Alves - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Maria Elvira - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE**

##### **Ata**

- **O Deputado José Leandro**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

**O Sr. Presidente** - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª

parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

**O Deputado Hely Tarquínio** - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada prévia para verificação do "quorum".

**O Sr. Presidente** - A Presidência verifica de plano a existência de número regimental para prosseguimento da votação.

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.414, que altera os planos de carreira do Poder Judiciário e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto aos arts. 5º, 20, 21, 26, 27, 29 e 31 e ao inciso IV e ao parágrafo único do art. 13, e pela rejeição do veto ao § 6º do art. 4º, e aos arts. 28 e 30. A Presidência informa ao Plenário que o veto aos arts. 5º, 20, 21, 26, 27, 29 e 31 e ao inciso VI e ao parágrafo único do art. 13, que recebeu parecer pela manutenção, foi mantido pelo Plenário na reunião extraordinária de 17/11/94. A Presidência vai submeter o veto aos arts. 4º, 28 e 30, que recebeu parecer pela rejeição, a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 234 do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Resumindo: "sim" mantém o veto, "não" rejeita o veto. Convida para atuarem como escrutinadores os Deputados Péricles Ferreira e Mauri Torres. Com a palavra, o Sr. Secretário, Deputado José Leandro, para proceder à chamada dos Deputados para início do processo de votação.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Depositam seu voto na urna os seguintes Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Pinheiro - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Elisa Alves - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Laviola - José Leandro - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Maria Elvira - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Votaram 50 Deputados; foram encontradas na urna 50 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 32 Deputados; votaram "não" 16 Deputados; 2 votos em branco. Está mantido o veto. Fica, portanto, mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.414. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.416, que estabelece as diretrizes para a cooperação do Estado com os consórcios administrativos municipais de saúde e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto. Para tanto, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Votaram 31 Deputados. Foram encontradas 31 sobrecartas. Portanto, não houve "quorum" para a votação. A Presidência torna sem efeito a votação e solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para recomposição do "quorum".

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 26 Deputados. Portanto, não há "quorum" para votação, mas o há para discussão.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.417, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame do cariótipo e da triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 147 do Regimento Interno, a Presidência designa para relator o Deputado Roberto Amaral. A Presidência indaga do Deputado se está em condições de emitir o seu parecer, ou se fará uso do prazo regimental.

**O Deputado Roberto Amaral** - Sr. Presidente, estou em condições de emitir o meu parecer.

**O Sr. Presidente** - Com a palavra, o Deputado Roberto Amaral.

**O Deputado Roberto Amaral** - Este é meu parecer:

Parecer Oral sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.417/94

Relatório

Usando da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da

Constituição do Estado, o Governador do Estado opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 12.417/94, que obriga o Estado a oferecer, gratuitamente, o exame do cariótipo e da triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito - "exame do pezinho".

#### Fundamentação

O Chefe do Poder Executivo Estadual opôs veto parcial à proposição de lei em epígrafe, o qual incidiu sobre o inciso I e o parágrafo único e seus incisos I e II do art. 1º e sobre o art. 3º, que tinham por escopo obrigar o Estado a oferecer, em pelo menos um município de cada macrorregião do Estado, o exame do cariótipo gratuitamente aos portadores da síndrome de Down e aos pais e irmãos destes, quando acometidos por aquela patologia, causada por translocação cromossômica.

Na Mensagem nº 523/94, por meio da qual encaminhou a matéria a esta Casa, o Governador do Estado fundamenta a ausência de sanção aos dispositivos supracitados em razões de interesse público.

Segundo esclarece o Governador, o exame do cariótipo para o diagnóstico da síndrome de Down é de altíssimo custo, devendo ser realizado por geneticista altamente especializado, sendo que, no momento, o Estado não dispõe de recursos para esse fim.

Em face dos argumentos expendidos, corroboramos o entendimento do Governador do Estado, que considerou as medidas em apreço contrárias ao interesse público, pelo qual o Chefe do Executivo deve sempre se pautar na condução da sua administração.

#### Conclusão

Somos, portanto, pela manutenção do veto parcial oposto à Proposição de Lei nº 12.417/94, incidente sobre o inciso I e o parágrafo único e seus incisos I e II do art. 1º e sobre o art. 3º.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 1994.

**O Sr. Presidente** - Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Tendo em vista que o veto está na faixa constitucional, provocando o sobrestamento das demais matérias, esta Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 23, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

---

### ATA DA 321ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1994

Presidência do Deputado Roberto Amaral

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA):** Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental - Requerimento do Deputado Agostinho Patrus (alteração da pauta); aprovação - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.417; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.416; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental - **ENCERRAMENTO.**

#### ABERTURA

- Às 9h15min, comparecem os Deputados:

José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Hannas - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria Olívia - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado Roberto Amaral)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª PARTE

##### Ata

- **A Deputada Maria Olívia**, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

**O Sr. Presidente** - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### Questão de Ordem

**O Deputado Hely Tarquínio** - Sr. Presidente, solicito seja feita chamada para recomposição de "quorum" para a votação da matéria.

**O Sr. Presidente** - É regimental. Solicito à Deputada Maria Olívia que proceda à chamada dos Deputados presentes.

**A Sra. Secretária** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam "sim" 39 Deputados. Há "quorum" para continuar a reunião e para a votação da matéria.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Agostinho Patrus, em que solicita, na forma regimental, alteração da ordem do dia, de modo que o veto à Proposição de Lei nº 12.417 seja apreciado em primeiro lugar entre os que se encontram em fase de votação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.417, que assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, do exame do cariótipo e da triagem metabólica para diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito. Designado relator em Plenário, o Deputado Roberto Amaral emitiu parecer pela manutenção do veto. A Presidência vai submeter a matéria a votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 234 do Regimento Interno. Lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem manter o veto deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Resumindo: "sim", mantém o veto; "não", rejeita o veto. Convido os Deputados Geraldo Rezende e Cássimo Freitas a atuarem como escrutinadores. Solicito ao Deputado José Braga que proceda à chamada para votação nominal.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Depositam seu voto na urna os seguintes Deputados:

José Militão - Bené Guedes - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Hannas - José Braga - José Leandro - José Maria Pinto - Marcelo Cecé - Marcos Helênio - Maria Olívia - Milton Salles - Paulo Pettersen - Pérciles Ferreira - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o número de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

**O Sr. Presidente** - Votaram 42 Deputados; foram encontradas na urna 42 sobrecartas. Os números conferem. Solicito aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 29 Deputados; votaram "não" 12 Deputados; houve 1 voto em branco. Está mantido o veto. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.416, que estabelece as diretrizes para a cooperação do Estado com os consórcios administrativos municipais de saúde e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

### Questão de Ordem

**O Deputado Hely Tarquínio** - Sr. Presidente, solicito, novamente, seja feita chamada para recomposição de "quorum", pois não há número para votarmos essa matéria.

**O Sr. Presidente** - É regimental. Solicito ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 35 Deputados, portanto, não há "quorum" para a continuação dos trabalhos, uma vez que o veto à Proposição de Lei nº 12.416 se encontra na faixa de tempo constitucional que produz o sobrestamento das demais matérias da pauta.

## ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, bem como para a extraordinária, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

---

**ATA DA 322ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA):** Questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO.**

**ABERTURA**

- Às 20h12min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Maria Elvira - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE**

**Ata**

- **O Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

**O Sr. Presidente** - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

**O Deputado Hely Tarquínio** - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para recomposição de "quorum".

**O Sr. Presidente** - É regimental o pedido de recomposição de "quorum" feito pelo Deputado Hely Tarquínio. Esta Presidência solicita ao Sr. Secretário, Deputado Bené Guedes, que proceda à chamada dos Deputados.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 30 Deputados. Portanto, não há "quorum" para a votação da matéria constante na pauta.

**ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 24, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

---

**ATA DA 323ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1994**

Presidência do Deputado José Militão

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA):** Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de número regimental; suspensão e reabertura da reunião; chamada para verificação de número regimental; inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO.**

**ABERTURA**

- Às 9h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Eduardo Brás - Elisa Alves - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Laviola - José Maria Pinto - José Renato - Kemil

Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Militão)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **O Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### **2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

**O Sr. Presidente** - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. Havendo matéria na pauta cuja votação depende de "quorum" qualificado, a Presidência solicita ao Deputado Bené Guedes que faça a chamada para verificação de "quorum".

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 33 Deputados. Não há "quorum" para votação.  
Suspensão da Reunião

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai suspender os trabalhos por 15 minutos para aguardar a recomposição do "quorum". Estão suspensos os nossos trabalhos.

##### **Reabertura da Reunião**

**O Sr. Presidente** - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência solicita à Deputada Maria Olívia que proceda à chamada para verificação de "quorum".

**A Sra. Secretária** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 22 Deputados. Não há "quorum" para o prosseguimento da reunião.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - A Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

---

#### **ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

Às dez horas e trinta minutos do dia seis de julho de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Ivo José e Maria Elvira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Vasconcellos, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Ivo José que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente passa à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Ivo José, relator do Projeto de Lei nº 1.874/94, emite parecer, mediante o qual conclui pela rejeição do projeto e das Emendas nºs 1, 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Continuando, o Deputado emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.928/94, mediante o qual conclui pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Na fase de discussão e votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão, o Deputado Ronaldo Vasconcellos, relator do Projeto de Lei nº 1.557/93, solicita que a proposição seja convertida em diligência ao autor. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Ivo José - Marcelo Cecé.

#### **ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Às dez horas do dia três de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Simão Pedro Toledo, Baldonado Napoleão, Jorge Hannas e Tarcísio Henriques (substituindo o Deputado José Laviola, por indicação do BRD), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Simão Pedro Toledo, declara abertos os trabalhos, esclarece que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente acusa o recebimento da seguinte correspondência: carta do Deputado João Batista Marques, solicitando anexar ao

processo de emancipação do Distrito de Vargem Alegre, Município de Caratinga, ata da eleição da comissão de emancipação do referido distrito; ofício nº 32/94, do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, comunicando a criação e a instalação do primeiro distrito da cidade de Alto Jequitibá, denominado Padre Júlio Maria, com cópia dos documentos que formam o processo; ofício nº 46/94, do Presidente da Câmara Municipal de São Romão, solicitando a inclusão daquele município na área mineira da SUDENE; ofício nº 21, do Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, comunicando a cassação do Prefeito eleito e a posse do Vice-Prefeito; ofício nº 254/94, do Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMAMS, solicitando empenho na solução dos problemas relativos ao repasse do Fundo de Participação dos Municípios, uma vez que eles não têm acompanhado os índices inflacionários nem a evolução dos aumentos salariais. Esgotada a matéria destinada à primeira parte da reunião, a Presidência passa a palavra ao Deputado Baldonado Napoleão, que apresenta requerimento de autoria do Deputado Geraldo Santanna, no qual solicita a juntada de documentos ao processo de emancipação do Distrito de Divisa Alegre, Município de Águas Vermelhas. Na seqüência dos trabalhos, a Presidência passa à discussão e à votação do requerimento de autoria do Deputado Baldonado Napoleão, que solicita a abertura do processo de emancipação do Distrito de São Sebastião da Vitória, Município de São João del-Rei, o qual é aprovado por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de outubro de 1994.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Bernardo Rubinger - Baldonado Napoleão - Jorge Hannas - Jaime Martins.

#### **ATA DA 10ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Às quatorze horas e quinze minutos do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Antônio Pinheiro, Célio de Oliveira e Marcos Helênio, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Wilson Pires, Jorge Eduardo e Jaime Martins, membros da Comissão de Agropecuária e Política Rural; Célio de Oliveira, Marcos Helênio, Jaime Martins e Ajalmar Silva (substituindo ao Deputado Roberto Amaral, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e informa aos parlamentares que a reunião se destina a apreciar os pareceres, para o 1º turno, das Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária dos Projetos de Resolução nºs 2.074 e 2.141/94, que aprovam, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especificam. A seguir, o Presidente solicita ao Deputado Jorge Eduardo que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Prosseguindo, designa como relatores do Projeto de Resolução nº 2.074/94 os Deputados Antônio Júlio, Wilson Pires e Jaime Martins, pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, respectivamente, e do Projeto de Resolução nº 2.141/94, os Deputados Antônio Pinheiro, Ajalmar Silva e Célio de Oliveira, pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, respectivamente. Passa-se, à leitura dos pareceres sobre o Projeto de Resolução nº 2.074/94. Com a palavra, o Deputado Antônio Júlio procede à leitura do seu parecer, mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade da matéria, com a Emenda nº 1. O Deputado Wilson Pires emite parecer favorável à aprovação da matéria, com a Emenda nº 1, e o Deputado Jaime Martins emite parecer pela aprovação do projeto, com a Emenda nº 1. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Em seguida, passa-se à leitura dos pareceres sobre o Projeto de Resolução nº 2.141/94. O Deputado Antônio Pinheiro, relator pela Comissão de Constituição e Justiça, emite seu parecer, mediante o qual conclui por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade; pela Comissão de Agropecuária e Política Rural, o Deputado Ajalmar Silva emite parecer pela aprovação do projeto e, pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o relator, Deputado Célio de Oliveira profere seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Geraldo Rezende - João Marques - Wilson Pires - José Renato - Arnaldo Canarinho - Antônio Pinheiro - Ermano Batista - Sebastião Costa.

#### **ATA DA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia doze de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Simão Pedro Toledo, Bernardo Rubinger, Baldonado Napoleão e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental e verificada a presença do Deputado Jaime Martins, o Presidente, Deputado Simão Pedro Toledo, declara abertos os trabalhos e esclarece que a reunião se destina a apreciar as emendas apresentadas no 1º turno, em Plenário, ao Projeto de Lei Complementar nº 22/93. Prosseguindo, solicita ao Deputado Baldonado Napoleão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Com a palavra o Deputado Bernardo Rubinger, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas em Plenário, e 3 a 17, apresentadas pela Comissão. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Simão Pedro Toledo, Presidente - Bernardo Rubinger - Romeu Queiroz - Péricles Ferreira.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE ESCRAVIDÃO POR DÍVIDAS DE TRABALHO NO DESMATAMENTO E PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL NA REGIÃO NORTE DE MINAS**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Péricles Ferreira, Marcelo Cecé, Wilson Pires e Antônio Pinheiro (substituindo este ao Deputado Clêuber Carneiro, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Péricles Ferreira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Marcelo Cecé que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente acusa o recebimento da seguinte correspondência: do Sr. Marco Aurélio Machado, Presidente da ABRACAVE, referente a acordos feitos entre a Procuradoria do Trabalho e empresas associadas da ABRACAVE, acompanhada de cópia de ofício enviado ao Ministro do Trabalho; do Sr. Sebastião Neves Rocha, Coordenador-Geral da FETAEMG, em que apresenta algumas sugestões para o andamento da CPI; do Sr. José da Silva Abrantes, Chefe da Divisão da Fiscalização do Trabalho, em que solicita maiores informações quanto ao correto acesso e à localização das fazendas indicadas na correspondência do Sr. Nilton Santos Nascimento. Prosseguindo, o Presidente dá ciência aos parlamentares da aprovação do requerimento de prorrogação por mais sessenta dias do prazo dado à Comissão. Continuando, apresenta requerimento, de autoria do Deputado Roberto Carvalho, em que solicita à Procuradoria Regional do Trabalho cópias dos acordos firmados recentemente com a Federação dos Trabalhadores da Indústria Extrativa do Estado de Minas Gerais - FTIEMG - e as empresas de carvoejamento. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Péricles Ferreira, Presidente - Ronaldo Vasconcellos - Gilmar Machado - Wilson Pires.

#### **ATA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

Às dez horas do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Hannas, Adelmo Carneiro Leão e Jorge Eduardo, membros da Comissão supracitada, assim como o Deputado Hely Tarquínio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Hannas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Adelmo Carneiro Leão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência passa à discussão e à votação de proposições de autoria da Comissão, quando submete à votação os seguintes pleitos procedentes das audiências públicas regionais: dos representantes da cidade de Barbacena solicitando seja enviado ofício ao Secretário de Estado do Trabalho e Ação Social para destinação de recursos ao Conselho da Criança e do Adolescente, seja dado apoio ao Projeto de Lei nº 1.250/93, que dispõe sobre a política estadual de apoio às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências, seja enviado ofício ao Governador do Estado para a implantação de Delegacia Regional de Saúde em Conselheiro Lafaiete; dos representantes da cidade de Almenara solicitando apoio da Comissão de Saúde ao requerimento da Deputada Maria José Hauelsen, para que a Secretaria de Trabalho e Ação Social conceda verbas à construção da sede da Associação Pró-Deficiente do Vale do Jequitinhonha, em Almenara, e apoio ao requerimento apresentado pela Deputada Maria José Hauelsen, para que a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social conceda subvenção social para criação, em Almenara, do Centro Regional de Apoio ao Artesãos, de forma a desenvolver ações na área de produção e comercialização do

artesanato regional, apoio à proposta da Deputada Maria José Haueisen, de conceder subvenção social à implantação de hospital em Itaobim. Submetidas a votação, são essas propostas aprovadas e encaminhadas à Consultoria. A seguir, a Presidência informa que a reunião tem por finalidade ouvir os Srs. Gilda Monte'Mor, representando o Secretário de Estado da Saúde; Marx Golgher, Coordenador da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças do Conselho Regional de Medicina; Betânia Maria Gonzaga Jayme, Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde; Waltencyr Roque de Sá, Secretário Geral da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças, e Renato de Almeida Barros, 1º-Secretário da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde, sobre os recursos destinados à área de Saúde na proposta orçamentária para o exercício de 1995, contida no Projeto de Lei nº 2.209/94. O Presidente passa a palavra à Sra. Gilda Monte'Mor, que, em sua exposição, diz que o orçamento não reflete uma programação e faz as reivindicações: de que o Estado assuma como atividade - fim a saúde coletiva, amplie sua participação e aumente o valor dos recursos para a área, assim como solicita, que a Comissão de Saúde acompanhe o projeto do fundo estadual de saúde. Participam dos debates todos os convidados e parlamentares. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Wilson Pires - José Leandro.

#### **ATA DA 76ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Às dez horas do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tarcísio Henriques, Álvaro Antônio, Antônio Fuzatto e Ambrósio Pinto, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tarcísio Henriques, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Álvaro Antônio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Deputado Álvaro Antônio passa a ler a seguinte correspondência: da Sra. Maristela Maria Resende Coelho, funcionária pública, solicitando seja feita mudança no dispositivo constitucional que trata de acúmulo de cargos no Estado; do Sr. Ernane Barbosa Neves, solicitando a nomeação de um Defensor Público para a Comarca de Prados; do Sr. Ademir Vicente da Silveira, solicitando revisão no processo das demissões do Credireal; do Sr. Geraldo Magno de Almeida, solicitando empenho nas obras de asfaltamento da estrada Santa Bárbara-Mariana; do Sr. Salvador Alves Nogueira, encaminhando manifesto sobre anormalidades relacionadas com a Rodovia BR-381. A Presidência apresenta à Comissão o Requerimento nº 5.346/94, do Deputado Bonifácio Mourão, que submetido a votação, é aprovado. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente redistribui, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.034/94, de autoria do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre readmissão de servidores em sociedades de economia mista e empresas públicas do Estado, ao Deputado Antônio Fuzatto, que estando em condições de emitir seu parecer, passa a fazê-lo, concluindo pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1. Discutido e votado, é o parecer aprovado; no 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.586/93, de autoria do Deputado Anderson Aduato, que dá a denominação de Jerônimo José de Souza à via de acesso da sede do Município de Carneirinho à Rodovia MGT-497. O Presidente lê o parecer, já assinado, do Deputado Sebastião Costa, o qual conclui pela aprovação da proposição. Discutido e votado, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra a reunião.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Jaime Martins - Dílzon Melo - Marcos Helênio.

---

#### **MATÉRIA VOTADA**

---

#### **MATÉRIA APROVADA NA 319ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 17/11/94**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 18/11/94, na pág. 89, col. 3, onde se lê:

"inciso VI", leia-se:

"inciso IV"; e onde se lê:

"aos arts. 4º, 28 e 30", leia-se:

"ao § 6º do art. 4º e aos arts. 28 e 30".

---

---

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.114/92**

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

Do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a gratuidade do registro de nascimento e da certidão de óbito.

Publicada em 6/11/92, a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, para exame preliminar, de acordo com o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", da Resolução nº 5.065, de 1990.

Por perda de prazo, o projeto foi distribuído a esta Comissão, a requerimento do autor, nos termos do art. 134, I, c/c o art. 140, da resolução supracitada, para receber parecer.

Fundamentação

A matéria em exame se reveste de caráter social importante, por objetivar a concessão às pessoas reconhecidamente carentes de um benefício que, com certeza, se não lhes assegura real melhoria das condições de vida, ao menos as poupa de maior dispêndio em momentos nos quais a família é obrigada a arcar com despesas muitas vezes imprevistas.

Ressalte-se que a medida sobre a qual dispõe o projeto está prevista no art. 5º, LXXVI, da Constituição da República. Entretanto, do ponto de vista prático, talvez por falta de regulamentação em nível estadual e desconhecimento das pessoas, tal preceito não tem sido observado.

Reconhecemos, pois, ser oportuna e louvável a iniciativa do legislador mineiro, que se propôs a representar, nesta Casa, os interesses dos menos favorecidos.

Todavia, é recomendável apresentar emendas ao projeto, a fim de aprimorá-lo e adequá-lo às normas da União.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.114/92 com as Emendas nºs 1, 2 e 3, transcritas a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - São gratuitos, para os reconhecidamente pobres, os atos notariais relativos à lavratura do assento, à escrituração nos livros e ao fornecimento de certidão de nascimento ou de óbito àquele que comunicar o acontecimento.".

**EMENDA Nº 2**

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, em se tratando de analfabeto, neste caso acompanhada da assinatura de duas testemunhas.".

**EMENDA Nº 3**

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Os titulares dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, de foro extrajudicial, são obrigados a afixar, de forma destacada e em local de amplo e fácil acesso, comunicado ao público divulgando a gratuidade do registro civil de nascimento e da certidão de óbito.".

Sala das Comissões, 29 de junho de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - José Leandro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.114/92**

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a gratuidade do registro de nascimento e da certidão de óbito.

Publicada em 6/11/92, foi a matéria remetida à Comissão de Constituição e Justiça para receber parecer, a qual perdeu o prazo regimental para emití-lo.

Em razão de requerimento do autor, amparado pelo art. 140 do Regimento Interno, foi o projeto remetido à Comissão de Saúde e Ação Social, que opinou por sua aprovação, com as Emendas nºs 1 a 3.

Prosseguindo em sua tramitação regimental, a proposição encontra-se agora nesta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, o que passamos a fazer, com base na

fundamentação que se segue.

#### Fundamentação

A eficácia da administração pública decorre, fundamentalmente, da qualidade dos serviços públicos colocados à disposição dos usuários que integram a coletividade.

Nesse universo, em que a maior parte dos integrantes, segundo a estatística, é composta de cidadãos despojados de recursos, a situação se agrava, sobretudo, quando se trata de custeio de emolumentos civis.

Pensando nisso, crê-se, o legislador constituinte de 1988 fez constar na Constituição Federal dispositivo que assegura aos reconhecidamente pobres a gratuidade do registro civil de nascimento e da certidão de óbito.

Sob a ótica desta Comissão, vemos a iniciativa do projeto de lei em estudo de forma bastante positiva, pois a administração pública, justamente por se encontrar em constante desenvolvimento, identifica nesse tipo de proposta uma demonstração eficaz de avanço qualitativo, que resultará, com a adoção da medida, em benefício global para a coletividade.

Entendemos ser desnecessária a exigência contida no art. 3º do projeto em exame, em face do que se encontra disposto na Lei nº 7.115, de 29/8/83. Com efeito, sancionada na chamada era da desburocratização, essa lei simbolizou um grande avanço na tramitação de papéis no serviço público. Todos aqueles que declarassem ser pobres no sentido legal, sem qualquer comprovação desse estado, faziam prova dessa condição.

É o que dispõe o art. 1º da citada lei, "in verbis":

"Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira".

A compreensão da gratuidade almejada poderia ser de difícil assimilação para o usuário ou mesmo ensejar uma visão parcial, incompleta, caso prevalecesse o art. 1º em sua forma original, o que não mais ocorrerá, em face do teor da Emenda nº 1, proposta pela Comissão de Saúde e Ação Social, que dá a ele nova redação, com a qual concordamos.

Quanto à veiculação da matéria, verificamos a necessidade de uma melhor forma de publicidade das prerrogativas concedidas pelo projeto em tela, haja vista a dificuldade que teriam os usuários de se inteirarem dos benefícios nele contidos, caso não lhes fosse assegurada a edição de comunicados, que deverão estar afixados em locais de amplo e fácil acesso, à vista do público, conforme propõe a Emenda nº 3.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.114/92, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Saúde e Ação Social, e com a Emenda nº 4, que a seguir apresentamos.

#### **EMENDA Nº 4**

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Jaime Martins, relator - Dílzon Melo - Marcos Helênio.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.005/94**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Deputado Romeu Queiroz, por meio do projeto em análise, pretende dar a denominação de Dr. Elias Jorge Chain ao fórum da Comarca de Novo Cruzeiro.

Publicado em 29/4/94, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, I, "b", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, esta Comissão passa agora à análise da matéria.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe encontra-se em consonância com a determinação do art. 61, XIV, da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição desta Casa legislativa, com a sanção do Governador, sobre bens do domínio público.

No tocante à legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, a proposição está de acordo com a Lei nº 5.378, de 3/12/69, alterada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, que estabelece normas para a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público, segundo as quais não deve haver, no mesmo município, outra instituição com igual denominação, devendo a escolha recair em nome de pessoas falecidas, de notórias qualidades.

Conforme informação do Tribunal de Justiça, não existe denominação oficial para o fórum da Comarca de Novo Cruzeiro.

Não há, pois, impedimentos legais à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela

legalidade do Projeto de Lei nº 2.005/94.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Homero Duarte - Ermano Batista.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.213/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública  
Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.213/94, de autoria do Governador do Estado, dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.050, de 19/1/93, que cria a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 14/10/94, foi a proposição distribuída às Comissões acima referidas, para ser apreciada em regime de urgência e em reunião conjunta, nos termos do art. 69 da Carta mineira e dos arts. 220 e 222 do Regimento Interno.

Designados para apreciar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, passamos a fazê-lo na forma abaixo.

Fundamentação

O projeto em tela redefine as finalidades da Imprensa Oficial, ajustando-a à realidade da administração do Estado e, ao mesmo tempo, vinculando a autarquia à Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo de Minas Gerais.

A apreciação da proposta por esta Casa faz-se necessária em face do que dispõe o art. 61, "caput", da Constituição mineira, que atribui a este Legislativo a prerrogativa para dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Por outro lado, há de se ressaltar a iniciativa privativa do Governador do Estado para inaugurar o processo legislativo em matérias que dizem respeito à estruturação de entidade da administração indireta, como ocorre no caso em espécie, tendo em vista a disposição contida no art. 66, III, "e", do texto constitucional anteriormente referido.

Não encontramos, portanto, nenhum impeditivo de ordem constitucional ou legal à tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.213/94.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Ajalmar Silva - Roberto Amaral.

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de autoria do Governador do Estado e visa a dar nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.050, de 19/1/93, que cria a autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Tramita a matéria em regime de urgência, por solicitação do Chefe do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 69 da Constituição mineira, devendo ser apreciada em reunião conjunta de comissões, nos termos dos arts. 220 e 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa a redefinir as finalidades da Imprensa Oficial, colocando, como atividade precípua da autarquia, a publicação do órgão oficial dos Poderes do Estado.

Procura, ainda, a proposta em análise atribuir competência à referida entidade para o planejamento, a programação e a produção de formulários e impressos para uso exclusivo da administração pública estadual.

Observa-se, pelos seus termos, que, além de centralizar a atividade gráfica da administração pública, o que resulta em economia para os cofres do Estado, o projeto alude, ainda, à produção de edições de documentos técnicos oficiais, não obstante a participação da autarquia nas atividades de difusão cultural.

A proposta vai ao encontro dos interesses maiores de Minas Gerais, pois visa a aprimorar a máquina pública, o que, ao final, resultará em benefícios para toda a administração, sob o ponto de vista da economia e da agilidade na consecução dos seus objetivos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.213/94.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Jaime Martins, relator - Dílzon Melo - Ajalmar Silva.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.216/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Clêuber Carneiro, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 7.373, de 3/10/78, que dispõe sobre a legitimação e a doação de terras devolutas do Estado em zona urbana ou de expansão urbana.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 21/10/94, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Por força de requerimentos do autor da proposição, os quais foram aprovados na reunião plenária de 25/10/94, a matéria tramita em regime de urgência e deve ser apreciada em reunião conjunta das Comissões acima citadas, consoante o disposto nos arts. 245, XIX e XV, e 274, II, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo alterar os artigos 3º e 19 da Lei nº 7.373, de 3/10/78, que dispõe sobre a legitimação e a doação de terras devolutas do Estado em zona urbana ou de expansão urbana.

A matéria insere-se no âmbito da competência do Estado membro prevista no art. 26, IV, da Constituição Federal, e no art. 61, XIV e XV, da Carta Estadual.

Por outro lado, não está a proposição enquadrada no rol daquelas de iniciativa privativa dos Poderes do Estado, podendo, desse modo, qualquer um dos membros desta Casa encetar o processo legislativo.

Não há, assim, nenhum óbice à tramitação da proposição.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.216/94.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - José Renato - Geraldo Rezende - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Pinheiro. Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

De autoria do Deputado Clêuber Carneiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 7.373, de 3/10/78, que dispõe sobre legitimação e doação de terras devolutas do Estado em zona urbana ou de expansão urbana.

Em virtude de requerimentos apresentados pelo autor da matéria, aprovados em reunião ordinária de 25/10/94, a proposição tramitará em regime de urgência e será apreciada pelas comissões em reunião conjunta.

Na oportunidade, compete a esta Comissão examinar a matéria, atendo-se ao mérito.

Fundamentação

Preliminarmente, vale ressaltar, conforme ficará claro adiante, que a iniciativa da proposição reflete a intenção do autor de estabelecer normas inovadoras relativas ao processo de legitimação de terras devolutas do Estado, que sejam plenamente exequíveis e não comprometam os princípios de moralidade, impessoalidade e publicidade que devem revestir todo ato público.

De fato, a redação oferecida ao art. 3º da Lei nº 7.373, de 3/10/78, ao estabelecer os mesmos prazos mínimos de ocupação do terreno devoluto urbano, exigíveis para fazer jus ao direito de sua legitimação, o fez, contudo, tendo por referência a data do requerimento junto à RURALMINAS e não a da publicação daquela lei. A finalidade dessa alteração é viabilizar a legitimação de terrenos em zona urbana em número consideravelmente maior, com vistas ao objetivo social de que se reveste a questão.

Ainda com relação ao texto proposto ao art. 3º da lei, observa-se a supressão da regra contida no § 2º, que admite a legitimação de até dois terrenos em nome de um mesmo beneficiário, quando este comprovar que a ocupação decorreu de título expedido pelo município até 31/12/77.

Já as modificações do texto do art. 19, que diz respeito aos procedimentos finais para se efetivar a expedição dos títulos de legitimação e de doação, visam contemplar a clareza e o princípio da publicidade do ato público, ao se exigir a afixação, em lugares públicos, do edital elaborado pela RURALMINAS, nele constando, ademais, o endereço do imóvel objeto de legitimação. O texto proposto ao mesmo artigo inova, ainda, ao estabelecer que a emissão do título, observado o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, se efetivará após a publicação do citado edital e a assinatura do Governador.

Por fim, a outra alteração oferecida refere-se à revogação do parágrafo único do art. 15, que tem por norma a exigência de que os pedidos de legitimação, de um mesmo município, serão examinados e processados até a final expedição do título conjuntamente. No nosso entender, a supressão do dispositivo se justifica em razão da inviabilidade operacional de se manter tal prescrição frente à forte demanda de processos a serem examinados.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.216/94, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Wilson Pires, relator - Arnaldo Canarinho.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 7.373, de 3/10/78, que dispõe sobre legitimação e doação de terras devolutas do Estado em zona urbana ou de expansão urbana.

Por requerimento apresentado pelo autor, Deputado Clêuber Carneiro, a proposição tramita em regime de urgência, com apreciação em reunião conjunta.

Nos termos regimentais, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e à Comissão de Agropecuária e Política Rural, que opinou pela sua aprovação, sem que nenhuma delas sugerisse modificações à proposição.

Compete a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos orçamentários.

Fundamentação

Pelo estudo realizado pela Comissão de Agropecuária e Política Rural, constatamos ser de fundamental importância a aprovação da proposição, que proporcionará a legitimação de terrenos em escala consideravelmente maior, além do reforço ao atendimento dos princípios da moralidade, da impessoalidade e da publicidade do ato público de legitimação.

Não existe impedimento à aprovação do projeto quanto aos aspectos orçamentários, uma vez que ele dispõe tão-somente sobre o processo operacional da legitimação de terras e as condições para sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.216, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - José Renato, relator - Adelmo Carneiro Leão - João Marques - Sebastião Costa.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.219/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de

Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Casa por via da Mensagem nº 530/94, tem como objetivo a reorganização administrativa e operacional da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - além de outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/10/94, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer preliminar quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Em razão do pedido de urgência constante na mensagem supracitada, formulado pelo Chefe do Poder Executivo, com fulcro no art. 69 da Constituição do Estado, passa a proposição a tramitar na forma prevista no art. 220, c/c o art. 222 do Regimento Interno.

Fundamentação

Quanto à competência desta Casa para dispor sobre as matérias tratadas no projeto, vislumbra-se que sejam aplicáveis ao caso as regras contidas no art. 61, VIII e IX, da Constituição do Estado.

O projeto em análise dispõe sobre a reorganização administrativa e operacional da CODEVALE, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

O Chefe do Poder Executivo, neste caso, inaugurou o processo legislativo, fazendo uso da sua competência privativa, conforme lhe assegura o art. 66, III, "b", "c", e "f", da Constituição do Estado:

"Art. 66 - São matéria de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

.....  
III - do Governador do Estado:

.....

b) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militar para a inatividade;

e) a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e

entidade da administração indireta".

Já o art. 90 da mesma Constituição determina expressamente, em seu inciso XIV, ser atribuição privativa do Governador do Estado a competência para dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo, como é o caso em apreço.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.219/94.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Roberto Amaral, relator - Marcos Helênio - Francisco Ramalho - Ajalmar Silva.

#### Comissão de Administração Pública

##### Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, enviada a esta Casa por via da Mensagem nº 530/94, tem como objetivo reorganizar a CODEVALE e dar outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 26/10/94 e tramitando em regime de urgência, foi a matéria distribuída à Comissão supracitada para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, I, "a" e "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em tela visa dotar a CODEVALE de uma nova estrutura administrativa e operacional capaz de atender aos seus objetivos.

A referida autarquia, desde a sua criação, em 1964, vem prestando relevantes serviços ao vale do Jequitinhonha, procurando atenuar a cada dia os efeitos dos graves problemas que afetam a população daquela área. Por outro lado, a sua ação tem-se voltado para o desenvolvimento econômico e social da região, cabendo destacar, ainda, o reconhecimento e o aproveitamento das suas potencialidades.

Em que pese ao crescimento vertiginoso da demanda, a CODEVALE vem contando até então com uma estrutura administrativa e operacional que não se coaduna com as suas necessidades. Para solucionar tal problema, o projeto em tela cogita de uma nova estrutura operacional e administrativa no âmbito daquela autarquia.

As medidas ora propostas certamente dotarão aquela entidade dos mecanismos necessários à consecução dos seus objetivos, que, cabe ressaltar, são inúmeros e de extrema importância para a melhoria da qualidade de vida da população do vale do Jequitinhonha.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.219/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Dílzon Melo - Jaime Martins.

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em comento dispõe sobre a CODEVALE.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma proposta.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário. Os recursos para execução da futura lei originar-se-ão de crédito especial, cuja abertura é autorizada nos termos do art. 29 do projeto. A matéria está de acordo com a legislação sobre finanças públicas.

Além do mais, a proposição reveste-se de grande alcance social, pois aprimora instrumentos impulsores do progresso junto às mais carentes regiões do Estado.

Aproveitamos tão-somente a oportunidade para atualizar e aperfeiçoar a legislação estadual, o que fazemos por meio da Emenda nº 1, adiante redigida.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.219/94 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Fica revogado o art. 60 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, aplicando-se aos contratos o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 (federal), de 21/6/93, retroagindo-se seus efeitos a junho de 1994."

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Dílzon Melo, relator - Roberto Amaral - Márcio Miranda - Jaime Martins.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

## Nº 2.224/94

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/10/94, a proposição, que tramita em regime de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado e do art. 220 do Regimento Interno, foi encaminhada às Comissões supracitadas para ser apreciada em reunião conjunta, consoante o disposto no art. 222 do referido Regimento. Designados para examinar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, passamos à sua fundamentação, redigida na forma a seguir.

### Fundamentação

O projeto de lei em tela cria o FUNDERUR como instrumento da política estadual de desenvolvimento agrícola e de apoio às comunidades rurais. Para tanto, estabelece os objetivos do fundo, seus beneficiários, suas fontes de recurso e o modo de aplicação deste, incluindo os financiamentos, e indica, por fim, a entidade gestora, o agente financeiro do FUNDERUR, assim como seu grupo coordenador, delimitando suas respectivas competências.

A matéria insere-se no âmbito da competência do Estado membro, prevista nos arts. 24, I, e 25 da Constituição Federal e no art. 248 da Carta mineira.

A proposição respeita os ditames da Lei Complementar nº 27, de 18/2/93, e, conforme entendimento desta Comissão, não se inclui no rol daquelas reservadas à iniciativa dos Poderes do Estado. Não há, assim, qualquer óbice à sua tramitação nesta Casa.

### Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.224/94.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Geraldo Rezende, relator - José Renato - Antônio Pinheiro - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - Ermano Batista.

Comissão de Agropecuária e Política Rural

### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.224/94 cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - e dá outras providências.

Após publicação, a proposição foi distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Na Mensagem nº 534/94, que encaminha o projeto a esta Casa, o Governador solicita a apreciação em regime de urgência, em observância do disposto no art. 69 da Constituição Estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça, quando do exame preliminar, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Cumpramos, assim, emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

### Fundamentação

A criação do FUNDERUR vem dar cumprimento ao disposto na Lei nº 11.405, de 28/1/94, conhecida como Lei Agrícola, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola. Essa lei é fruto de proposição oriunda desta Casa a partir de subsídios colhidos no seminário legislativo sobre políticas agrícola e agrária - o Minasterra -, que propôs, como ação prioritária do Estado, a criação de um fundo de desenvolvimento para o setor rural.

Conforme o disposto na Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, que disciplina a criação de fundos de desenvolvimento, o projeto de lei em análise vem acompanhado de nota técnica que demonstra a viabilidade econômica do fundo, bem como o seu interesse público.

O FUNDERUR, como manda a Lei Agrícola, destina-se a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos de política agrícola, a participação do Estado em programas de reforma agrária e colonização e os programas de melhoria das condições de vida das comunidades rurais. A destinação dos recursos, por sua vez, estará sujeita à aprovação do Conselho Estadual de Política Agrícola - CEPA -, também criado pela Lei Agrícola, o qual conta com representantes do Estado e da sociedade civil. Tal medida assegura o planejamento participativo das ações do Estado para a agricultura, com prioridade para o atendimento ao pequeno produtor e a suas formas associativas.

A gestão administrativa e financeira dos recursos do fundo estará a cargo da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA -, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. - BDMG - e de um grupo coordenador, formado por técnicos da SEAPA, da SEPLAN, da SEF e do BDMG, além de um representante do CEPA, conforme preceitua a referida Lei Complementar nº 27.

Os recursos do FUNDERUR são os orçamentários do Estado, além de outros previstos

pela Lei Agrícola. Como fundo rotativo, a aplicação se fará de forma reembolsável, remunerada e a taxas baixas, tendo como suporte as garantias usuais de crédito rural. Pretende-se, com isso, beneficiar um maior número de produtores e comunidades rurais e assegurar a viabilidade econômica do fundo.

A experiência de mais de 20 anos de atividade do BDMG na gestão de fundos - para o que mantém equipe especializada de alto nível - e a estrutura com que conta o Estado de Minas Gerais na condução de políticas para o setor agrícola são outras garantias de sucesso do FUNDERUR, conforme se depreende da já citada nota técnica que acompanha e justifica o projeto.

Sem dúvida, o FUNDERUR, conforme proposto, trará enormes benefícios para o setor rural e para o desenvolvimento do Estado como um todo.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.224/94 na forma original.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Canarinho, relator - Wilson Pires.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em análise cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR.

Publicado, foi o projeto enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria. A seguir, foi remetido à Comissão de Agropecuária e Política Rural, que opinou pela sua aprovação. Agora, vem a proposição a esta Comissão para ser examinada nos lindes de sua competência.

#### Fundamentação

O projeto em tela visa a estabelecer um canal de financiamento para o setor agropecuário a taxas e prazos compatíveis com a atividade que este desempenha.

Percebe-se, também, no FUNDERUR uma nítida orientação para se amenizarem as dificuldades encontradas pela população rural, tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 2º e no inciso II do art. 3º do projeto em questão.

Financeira e orçamentariamente, o fundo representa uma possibilidade de que seja constituída fonte de financiamento adequada ao meio rural, cujos financiamentos obedeçam às políticas estabelecidas no âmbito do Estado e à transparência hoje exigida pela sociedade.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.224/94 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - João Marques, relator - José Renato - Adelmo Carneiro Leão - Sebatião Costa.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.855/93**

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Marcos Helênio e dispõe sobre o atendimento ao público pelos órgãos e pelas entidades da administração estadual.

Publicada em 18/12/93, a proposição recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Defesa do Consumidor, quando da sua apreciação no 1º turno.

Retorna agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O Código de Defesa do Consumidor coloca entre os princípios que norteiam as relações de consumo a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

A proposta em tela, consoante o disposto na norma citada, visa a aprimorar os serviços prestados pelos órgãos estaduais, objetivando um melhor atendimento à população, uma vez que obriga os prestadores desses serviços a afixarem cartazes contendo informações para os consumidores, conforme preconiza o art. 1º do projeto.

Sob o ponto de vista da administração pública, a medida fará com que se evitem gastos desnecessários e contribuirá para aumentar o prestígio e melhorar a imagem dos serviços prestados pelo Estado, como já foi explicitado durante a discussão do tema no 1º turno; é, portanto, salutar a sua transformação em norma jurídica imperativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.855/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.855/93**

Obriga os órgãos e as entidades que especifica a manterem sistema de informações

sobre os respectivos serviços prestados, nos termos que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Estado e as empresas delegatárias de serviço público que prestem atendimento direto à população deverão manter, em cada um de seus setores de atendimento, quadros, cartazes ou sinais que informem:

I - o nome do setor, o horário de funcionamento e os serviços prestados;

II - as formalidades e os procedimentos a serem cumpridos bem como os documentos a serem providenciados pelo usuário para a prestação de serviço.

§ 1º - As informações serão claras e precisas e deverão ser apresentadas em local de fácil observação pelo público.

§ 2º - Na entrada das dependências do órgão ou da entidade, deverá haver a indicação da localização dos setores de atendimento de que trata o artigo.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades de que trata o artigo anterior terão prazo de 60 (sessenta) dias para atenderem ao disposto nesta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Jaime Martins, relator - Marcos Helênio - Dílzon Melo.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.252/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.252/93, de autoria do Deputado Ambrósio Pinto, que dá a denominação de Fórum Doutor José de Almeida Paiva ao Palácio da Justiça do Município de Natércia, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.252/93**

Dá a denominação de Fórum Doutor José de Almeida Paiva ao Palácio da Justiça do Município de Natércia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Fórum Doutor José de Almeida Paiva o Palácio da Justiça do Município de Natércia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Márcio Miranda, relator - Jaime Martins.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.353/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.353/93, de autoria do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que declara de utilidade pública a Associação Mineira de Estudos e Controle de Infecções Hospitalares - AMECIH -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.353/93**

Declara de utilidade pública a Associação Mineira de Estudos e Controle de Infecções Hospitalares - AMECIH -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Estudos e Controle de Infecções Hospitalares - AMECIH -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Jaime Martins, relator - Márcio Miranda.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.534/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.534/93, de autoria do Deputado Eduardo Brás, que declara de

utilidade pública o Centro Espírita Lázaro - CEL -, com sede no Município de Formiga, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.534/93**

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Lázaro - CEL -, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Lázaro - CEL -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Jaime Martins, relator - Márcio Miranda.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.691/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.691/93, de autoria do Deputado Clêuber Carneiro, que declara de utilidade pública a Federação Municipal das Associações Comunitárias de Januária - FACOMJAN -, com sede no Município de Januária, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.691/93**

Declara de utilidade pública a Federação Municipal das Associações Comunitárias de Januária - FACOMJAN -, com sede no Município de Januária.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Municipal das Associações Comunitárias de Januária - FACOMJAN -, com sede no Município de Januária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Márcio Miranda, relator - Jaime Martins.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.694/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.694/93, de autoria da Deputada Elisa Alves, que declara de utilidade pública o Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Araxá, com sede no Município de Araxá, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.694/93**

Declara de utilidade pública o Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Márcio Miranda, relator - Jaime Martins.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.745/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.745/93, de autoria do Deputado Tarcísio Henriques, que dá a denominação de José Silva Martins à rodovia que liga o Município de Brumadinho ao de Bonfim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 1.745/93**

Dá a denominação de José Silva Martins à rodovia que liga o Município de Brumadinho ao de Bonfim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominada José Silva Martins a rodovia que liga o Município de Brumadinho ao de Bonfim.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Jaime Martins, relator - Márcio Miranda.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**N° 1.769/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.769/93, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dá a denominação de Dr. Clemente Vieira de Araújo ao trecho da Rodovia MG-190 que liga o Município de Sacramento à BR-262, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 1.769/93**

Dá a denominação de Dr. Clemente Vieira de Araújo ao trecho da Rodovia MG-190 que liga o Município de Sacramento à BR-262.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica denominado Dr. Clemente Vieira de Araújo o trecho da Rodovia MG-190 que liga o Município de Sacramento à BR-262.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Jaime Martins, relator - Márcio Miranda.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**N° 1.778/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.778/93, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Creche Vicentina do Santíssimo Sacramento, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 1.778/93**

Declara de utilidade pública a Creche Vicentina do Santíssimo Sacramento, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Creche Vicentina do Santíssimo Sacramento, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Márcio Miranda, relator - Jaime Martins.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**N° 1.795/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 1.795/93, de autoria do Deputado Bené Guedes, que declara de utilidade pública a Ação Comunitária de Vila Caxias e Vila Santa Rita e seus respectivos bairros, com sede no Município de Além Paraíba, foi aprovado no 2° turno na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 1.795/93**

Declara de utilidade pública a Ação Comunitária de Vila Caxias e Vila Santa Rita e seus respectivos bairros, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:  
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Ação Comunitária de Vila Caxias e Vila Santa Rita e seus respectivos bairros, com sede no Município de Além Paraíba.  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.  
José Braga, Presidente - Jaime Martins, relator - Márcio Miranda.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.820/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.820/93, de autoria do Deputado João Marques, que declara de utilidade pública o Asilo Padre José Faustino, com sede no Município de Inhapim, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.820/93**

Declara de utilidade pública o Asilo Padre José Faustino, com sede no Município de Inhapim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo Padre José Faustino, com sede no Município de Inhapim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Jaime Martins, relator - Márcio Miranda.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.881/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.881/94, de autoria do Deputado Homero Duarte, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Posses - AMOP -, com sede no Município de Minas Novas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.881/94**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Posses - AMOP -, com sede no Município de Minas Novas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Posses - AMOP -, com sede no Município de Minas Novas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Márcio Miranda, relator - Jaime Martins.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.975/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.975/94, de autoria da Deputada Elisa Alves, que dá a denominação de Geraldo Gomes de Menezes à Rodovia MG-341, que liga o Município de Tapira à Rodovia MG-428, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.975/94**

Dá a denominação de Geraldo Gomes de Menezes à Rodovia MG-341, que liga o Município de Tapira à Rodovia MG-428.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Geraldo Gomes de Menezes a Rodovia MG-341, que liga o Município de Tapira à Rodovia MG-428.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Jaime Martins, relator - Márcio Miranda.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.018/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.018/94, de autoria do Deputado Geraldo da Costa Pereira, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores São Caetano - ASSCA -, com sede no Município de Betim, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.018/94**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores São Caetano - ASSCA -, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores São Caetano - ASSCA -, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Márcio Miranda, relator - Jaime Martins.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.027/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.027/94, de autoria do Deputado Ajalmar Silva, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Araxá, com sede no Município de Araxá, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.027/94**

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Jaime Martins, relator - Márcio Miranda.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.039/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.039/94, de autoria do Deputado Gilmar Machado, que declara de utilidade pública o Centro Evangélico de Reabilitação e Trabalho Orientado - CERTO -, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.039/94**

Declara de utilidade pública o Centro Evangélico de Reabilitação e Trabalho Orientado - CERTO -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Evangélico de Reabilitação e Trabalho Orientado - CERTO -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Jaime Martins, relator - Márcio Miranda.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.042/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.042/94, de autoria do Deputado Dílzon Melo, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal de Abaeté, com sede no Município de Abaeté, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.042/94**

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Márcio Miranda, relator - Jaime Martins.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 2.043/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.043/94, de autoria do Deputado Agostinho Patrus, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Santa Bárbara, com sede no Município de Santa Bárbara, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.043/94**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Santa Bárbara, com sede no Município de Santa Bárbara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Santa Bárbara, com sede no Município de Santa Bárbara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Jaime Martins, relator - Márcio Miranda.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 2.044/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.044/94, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Creche Frei Gabriel de Frazzanó, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.044/94**

Declara de utilidade pública a Creche Frei Gabriel de Frazzanó, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Frei Gabriel de Frazzanó, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Jaime Martins, relator - Márcio Miranda.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.046/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.046/94, de autoria do Deputado Reinaldo Lima, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Gentio - CDCG -, com sede no Município de Ponte Nova, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento

Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 2.046/94**

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Gentio - CDCG -, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Gentio - CDCG -, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Jaime Martins, relator - Márcio Miranda.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.047/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.047/94, de autoria do Deputado Homero Duarte, que declara de utilidade pública a Creche Ormindá Barbosa Vieira, com sede no Município de Monte Belo, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 2.047/94**

Declara de utilidade pública a Creche Ormindá Barbosa Vieira, com sede no Município de Monte Belo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Creche Ormindá Barbosa Vieira, com sede no Município de Monte Belo.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Márcio Miranda, relator - Jaime Martins.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 2.051/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.051/94, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Associação Beneficência Popular, com sede no Município de Mariana, foi aprovado nos termos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 2.051/94**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficência Popular, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficência Popular, com sede no Município de Mariana.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Márcio Miranda, relator - Jaime Martins.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
N° 2.057/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.057/94, de autoria do Deputado Bonifácio Mourão, que declara de utilidade pública a Creche e Pré-Escola Lar dos Pequeninos, com sede no Município de Guanhães, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N° 2.057/94**

Declara de utilidade pública a Creche e Pré-Escola Lar dos Pequeninos, com sede no Município de Guanhães.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Creche e Pré-Escola Lar dos

Pequeninos, com sede no Município de Guanhães.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Jaime Martins, relator - Márcio Miranda.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 2.070/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.070/94, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública o Clube de Mães do Bairro Santa Tereza, com sede no Município de Ponte Nova, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.070/94**

Declara de utilidade pública o Clube de Mães do Bairro Santa Tereza, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães do Bairro Santa Tereza, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Márcio Miranda, relator - Jaime Martins.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI  
Nº 2.076/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.076/94, de autoria do Deputado Célio de Oliveira, que declara de utilidade pública a Associação de Promoção e Ação Social Cinira Silva - APAS-, com sede no Município de Campo Belo, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.076/94**

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção e Ação Social Cinira Silva - APAS -, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção e Ação Social Cinira Silva - APAS -, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1994.

José Braga, Presidente - Márcio Miranda, relator - Jaime Martins.

---

**ERRATAS**

---

**PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.414**

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 11/11/94, na pág. 40, col. 4, sob o subtítulo "Conclusão", onde se lê:

"inciso VI", leia-se:

"inciso IV"; e onde se lê:

"os arts. 4º, 28 e 30", leia-se:

"o § 6º do art. 4º e os arts. 28 e 30".

**ATA DA 319ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 17 DE NOVEMBRO DE  
1994**

**2ª PARTE (ORDEM DO DIA)**

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 19/11/94, na pág. 46, col.

2, no terceiro parágrafo da 2ª parte, na segunda e na sétima linhas, onde se lê:  
"inciso VI", leia-se:  
"inciso IV"; e, na terceira e na nona linhas, onde se lê:  
"aos arts. 4º, 28 e 30", leia-se:  
"ao § 6º do art. 4º e aos arts. 28 e 30".

**MATÉRIA APROVADA NA 320ª REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA, EM 22/11/94**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 24/11/94, pág. 32, col. 1, onde se lê:

"aos arts. 4º, 28 e 30", leia-se:  
"ao § 6º do art. 4º e aos arts. 28 e 30".

---